

”JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à distribuição e fornecimento de fraldas descartáveis infantis a famílias de baixa renda que não possuem condições financeiras para adquirirem o produto.

As fraldas para os bebês e crianças fazem parte de sua higiene pessoal, porém, devido à crise financeira que muitas famílias vêm enfrentando, falta dinheiro para comprar esse item e, muitas vezes, as famílias passam por constrangimentos com seus filhos devido ao não ter o produto disponível, tendo que recorrer na grande maioria a subterfúgios nada saudáveis e higiênicos, que acarretam possíveis complicações na saúde.

Por esses motivos e pensando no bem-estar e saúde dos bebês e crianças é que se faz necessário à distribuição gratuita de fraldas infantis em casos e necessidades emergenciais.

Portanto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.”

PROJETO DE LEI 01-00600/2022 do Vereador Ricardo Teixeira (UNIÃO)

”Denomina Paulo Proushan, o túnel inominado localizado na Avenida Rebouças abaixo da Avenida Dr Arnaldo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominado Paulo Proushan, o túnel inominado localizado na Avenida Rebouças abaixo da Avenida Dr Arnaldo, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões. As Comissões competentes.”

JUSTIFICATIVA

Paulo Proushan (29/10/52 - 26/5/2022)

Formação: Colégio Rio Branco e Colegial Liceu Eduardo Prado

Como self made man e seguindo os passos de seu avô Bernardo Bucaresky, iniciou suas atividades aos 15 anos, na loja de departamentos A Lapa Elegante, como self made man e seguindo os passos de seu avô

Como empresário, fundou em 1973 a confecção ZOPA com Zorab Asdourian, representando as marcas Valentino e Paco Rabane.

Em 1994 se casa com a cantora Fortuna Safdié com quem teve 2 filhas, Victoria e Valentina Proushan, além de Paula Proushan, filha de seu primeiro casamento.

Em 1996 passa a incorporar juntamente com a Pedra Forte e a construtora Quota.

Em 2005 cria com Rubens Parada a Pedra Forte Engenharia. A partir de então nascem vários prédios que impactam visualmente o cenário da cidade de SP.

Através do projeto Cores do Mundo, a Pedra Forte foi precursora, na utilização de criações artísticas de refugiados em seus tapumes

Participou como Conselheiro em várias entidades: Hospital Albert Einstein Mam Mube Masp Pinacoteca do Estado Sinagoga Bethel Clube A Hebraica

TUCCA - Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00103/2022 do Verador Daniel Annenberg (PSB)

”Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo à Sra. Eunice Aparecida de Jesus Prudente.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos a Sra. Eunice Aparecida de Jesus Prudente a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A entrega das honrarias se dará em sessão solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2022

As Comissões competentes.”

JUSTIFICATIVA

Eunice Aparecida de Jesus Prudente nasceu na cidade de São Paulo em 10 de setembro de 1946. Em 1972, graduou-se em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, onde concluiu seu mestrado em 1980 e seu doutorado em 1996.

Sua tese de mestrado foi a primeira a propor a criminalização da discriminação racial, sendo publicada pela Editora Julex em 1989 no livro “Preconceito Racial e Igualdade Jurídica: a cidadania negra em questão”.

Atualmente, é professora sênior do Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da USP, onde ministra disciplinas nos cursos de Graduação e integra os programas de mestrado e doutorado nas áreas Direito do Estado e Direitos Humanos. Em 2022, ainda é a primeira professora preta a lecionar nesta Faculdade.

Integra também a Comissão de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo (DH- USP) e é docente licenciada da Faculdade Zumbi dos Palmares.

Advogada militante integrou o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como a diretoria Seção São Paulo e a Diretoria da Escola Superior de Advocacia (ESA) da OAB-SP. Participa como membro da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Brasil).

Como gestora pública, em 2006, foi Diretora-Executiva da Fundação Procon-SP. de 2007 a 2008, foi Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, sendo, novamente, pioneira na pasta secretarial como “mulher negra”. Foi Diretora Técnica na Secretaria de Governo do Estado de São Paulo entre 2012 e 2020 e Presidente do Conselho de Transparência da Administração Pública do Governo do Estado de São Paulo em 2018.

Desde 2021, ocupa o cargo de Secretária Municipal de Justiça de Paulo na gestão que iniciou com Bruno Covas e continua com o atual Prefeito Ricardo Nunes.”

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00004/2022 da Mesa da Câmara

”Altera a redação do artigo 101 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 101 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte alteração:

”Art. 101 - Os pedidos de aposentadoria voluntária e de pensão aos dependentes econômicos na forma da lei, bem como as pendências respectivas, deverão ser apreciados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu protocoloamento, na forma da lei.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Emenda correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

As Comissões competentes.”

JUSTIFICATIVA

Segundo estudos realizados no âmbito do processo administrativo nº 178/2022, o tempo médio entre o protocolo do pedido e a data da concessão do benefício da pensão por morte do servidor municipal aos seus dependentes econômicos é de aproximadamente seis meses.

Tal situação acarretar prejuízos de grande monta aos familiares, menores ou idosos, em muitos casos sem outra fonte de renda. Portanto, é preciso resguardar o direito dos dependentes dos servidores falecidos.

Deste modo, propomos a inclusão das pensões no artigo 101 da Lei Orgânica do Município, com a finalidade de que a elas seja estendido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua apreciação, assim como ocorre com os pedidos de aposentadoria voluntária dos servidores públicos municipais.”

OFÍCIO RECEBIDO PARA PUBLICAÇÃO

DOCREC 15-00994/2022

”PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnico-Legislativa

Ofício ATL SEI nº 0744220013

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício e para os devidos fins, comunico a essa Egrégia Câmara que, no período de 30 de novembro a 1º de dezembro, estarei afastado das minhas funções à frente do Executivo Municipal, em caráter oficial, para participar da XXVII Cúpula de Mercocidades: Cidades amigas, cidades mais verdes, que acontecerá em Montevideú, com o propósito de promover a integração regional pautada no respeito e na diversidade para construir uma cidadania participativa e sem fronteiras.

Outrossim, destaco que esta missão trabalha para defender a candidatura de São Paulo à presidência de Mercocidades no período 2023-2024, propor agendas que acordo com os objetivos de municipalização da Agenda 2030 e articular parcerias bilaterais e multilaterais com as demais cidades presentes, a fim de fortalecer a atuação internacional de São Paulo, publicizar as políticas em prol dos cuidados e do desenvolvimento sustentável e fomentar parcerias e acordos de cooperação internacional. Conclui-se que está plenamente de acordo com o Programa de Metas 2021-2024, meta 70, e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Ressalto que meu afastamento se dará a partir do horário de embarque do voo, às 10h00 do dia 30 de novembro, e retornarei minhas atividades a partir do horário de desembarque, às 16h15 do dia 1º de dezembro. Informo ainda que, em minha ausência, serei substituído por Vossa Excelência.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo”

EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

(Retiradas pelos respectivos autores durante a 134ª SE, de 29 de novembro de 2022)

EMENDA Nº 01 AO PL 362/2022

”Inclua-se no projeto de lei em epígrafe, onde couber, o seguinte dispositivo, renumerando-se os artigos subsequentes:

Confere nova redação ao art. 176 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo.

.....

Art. ____ - O art. 176 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 176. No prazo de 90 dias (noventa dias), a Municipalidade deverá regulamentar em decreto a fiscalização de natureza prioritariamente orientadora para templos religiosos, microempresas e empresas de pequeno porte em atendimento à legislação federal pertinente. (NR)

.....

JUSTIFICATIVA:

Sabemos que um dos pilares constantes da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, é o princípio da impessoalidade.

Este, por sua vez, é oriundo do princípio da isonomia, conforme expresso no art. 5 da Carta Magna.

Atualmente, micro e pequenas empresas, bem como as MEIS, gozam da prerrogativa de que o fiscal avalie caso a caso a necessidade de adequações e, conforme seu entendimento, abra o prazo para as mesmas.

Já em se tratando de templos e instituições religiosas, essa mesma prerrogativa não se aplica.

O que ocorre é que são multadas na primeira visita da fiscalização, sem que haja a oportunidade de se fazer as adequações necessárias.

Levando em consideração que as adequações implicam em investimento, a multa imediatamente aplicada, não somente fere o princípio da isonomia como também dificulta que o administrador de tais entidades possa fazer as adequações, pois que já foi onerado pela multa, impedindo o objetivo final do Município em tais casos é o da adequação do imóvel e não a arrecadação em si.

Diante da importância que se reveste essa matéria, solicito o apoio dos meus nobres pares para que a presente emenda seja aprovada.

Vereador Gilberto Nascimento (PSC)”

EMENDA Nº 02 AO PL 362/2022

”Inspira-se onde couber.

Art. - A atividade de entrega de refeições, lanches, bebidas preparadas, coquetéis e sobremesas em locais designados pelos consumidores, conhecida como “delivery”, só poderá ser exercida por restaurante e pelas denominadas Dark Kitchens se regularmente inscrita no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde-CMVS.

§ 1º. É obrigatória a inserção do número de cadastro no órgão de vigilância sanitária (CMVS) nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos instalados no empreendimento.

§ 2º. As empresas que através de plataforma digital são intermediadoras das entregas de refeições - delivery a que se refere o “caput” deste artigo, ficam obrigadas a informar o número do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS) dos estabelecimentos - restaurantes e/ou cozinhas para as quais presta o serviço.

Sala das Sessões,

Vereador Rodrigo Goulart

PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz-se necessária para aprimorar e tornar mais clara a proposta em análise, evitando-se equívocos de interpretação da disciplina e, na mesma senda, é essencial inserir dispositivo prevendo a obrigatoriedade de inscrição da atividade de entrega de refeições, lanches, bebidas, e sobremesas que venham a se instalar nas Dark Kitchens no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, bem como a obrigatoriedade da inserção do número de cadastro nos documentos fiscais, estendendo a obrigatoriedade às empresas que intermediam as entregas.”

EMENDA Nº 03 AO PL 362/2022

”Inspira-se Art. 15, com a seguinte redação, renumerando-se o subseqüente:

.....

Art. 15. Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta lei deverão manter afixado do saguão de entrada da edificação, em local visível ao público, um quadro onde conste a Razão Social, nome fantasia e logomarca de todas as empresas que se instalem no empreendimento.”

Sala das Sessões,

Vereador Rodrigo Goulart

PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz-se necessária para aprimorar e tornar mais clara a proposta original, evitando-se equívocos de interpretação da disciplina e, na mesma senda, é essencial a inserção de um novo artigo, para prever a obrigatoriedade de afixação de quadro, em local visível ao público no saguão de entrada da edificação, identificando as empresas que se instalem no empreendimento”

EMENDA Nº 04 AO PL 362/2022

”INSIRA-SE Art. 6º com a redação que segue, renumerando-se os subseqüentes:

”Art. 6º Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei deverão prever sistema de coleta de resíduos próprio sendo vedada a utilização do sistema de coleta coletivo.”

Sala das Sessões,

Vereador Rodrigo Goulart

PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz-se necessária para aprimorar e tornar mais clara a proposta original, evitando-se equívocos de interpretação da disciplina e, na mesma senda, tornar expresso que os estabelecimentos deverão prever sistema de coleta de resíduos próprio sendo vedada a utilização de sistema de coleta coletivo.”

EMENDA Nº 05 AO PL 362/2022

”Altere-se a redação do § 3º, do art. 5º, conforme segue:

”5º

.....

§ 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei não poderão funcionar entre 23h00 (vinte e três horas) e 7h00 (sete horas), a menos que providenciem adequação acústica e não gerem incomodidade.”

Sala das Sessões,

Vereador Rodrigo Goulart

PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz-se necessária para aprimorar e tomar mais clara a proposta em análise, evitando-se equívocos de interpretação da disciplina e, na mesma senda, alterar a redação do § 3º do art. 5º, para dispor que os estabelecimentos objeto desta lei não poderão funcionar entre 1h00 (uma hora) e 7h00 (sete horas), a menos que providenciem adequação acústica e não gerem incomodidade.”

EMENDA Nº 06 AO PL 362/2022

”Inspira-se Art. 12, com a seguinte redação, renumerando-se os subseqüentes:

Art. 12. Deverão ser previstas em decreto medidas de prevenção e combate a incêndio específicas para os estabelecimentos que se refere o art. 1º desta Lei.

Sala das Sessões,

Vereador Rodrigo Goulart

PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz-se necessária para aprimorar e tornar mais clara a proposta original, evitando-se equívocos de interpretação da disciplina e, na mesma senda, é essencial a inserção de um novo artigo, antes das disposições sobre o descumprimento das obrigações que ensejam medidas fiscalizatórias, prevendo que deverão ser previstas em decreto medidas de prevenção e combate a incêndio específicas para os estabelecimentos que se refere o art. 1º desta Lei, por tratar-se de um uso com alto risco de incêndio.”

DOCUMENTOS RECEBIDOS PARA PUBLICAÇÃO

MINUTA DE EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 362/2022

(Apresentada durante a 134ª SE, sem obter o número regimental de assinaturas de apoioamento)

”Pelo presente e na forma do art. 271, do Regimento Interno, REQUEIRO que seja incluído onde couber no Substitutivo ao PL 362/2022, projeto do EXECUTIVO:

”Art. XX. A distância mínima entre uma “dark kitchen”, existente ou licenciada, e outra não deverá ser inferior a um raio de 300m (trezentos metros).

Parágrafo único: o centro do raio será definido na regulamentação da Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Substitutivo do PROJETO DE LEI Nº 362/2022, que estabelece regras aplicáveis a estabelecimentos formados por um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção por diferentes restaurantes e/ou empresas, destinada à comercialização de refeições e alimentos essencialmente por serviço de entregas, sem acesso de público para consumo no local , configurando operação conjunta ou conglomerado de cozinhas, popularmente conhecidas como “dark kitchens” e dispõe sobre aspectos fiscalizatórios da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visa fixar a distância mínima entre as “dark kitchens” instaladas no Município de São Paulo.

Considerando que o município tem a prerrogativa de legislar sobre o interesse local, portanto, não há nada de errado com uma lei que fixe a distância mínima entre “dark kitchens”.

Considerando as questões de ordem econômica ou de interferência no livre comércio, é líquido e certo, que deve prevalecer o interesse da comunidade, que é o de se preservar os riscos à saúde, com esse objetivo, o não aglutinamento de diversas cozinhas na mesma área.

Espero contar com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta presente emenda.

Sala das Sessões em 29 de novembro de 2022

Paulo Frange

Vereador”

MINUTA DE EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 362/2022

(Apresentada durante a 134ª SE, sem obter o número regimental de assinaturas de apoioamento)

”Pelo presente e na forma do art. 271, do Regimento Interno, REQUEIRO que seja incluído onde couber no Substitutivo ao PL 362/2022, projeto do EXECUTIVO:

”Art. XX. A distância mínima entre uma “dark kitchen”, existente ou licenciada, e outra não deverá ser inferior a um raio de 500m (metros).

Parágrafo único: o centro do raio será definido na regulamentação da Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Substitutivo do PROJETO DE LEI Nº 362/2022, que estabelece regras aplicáveis a estabelecimentos formados por um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção por diferentes restaurantes e/ou empresas, destinada à comercialização de refeições e alimentos essencialmente por serviço de entregas, sem acesso de público para consumo no local, configurando operação conjunta ou conglomerado de cozinhas, popularmente conhecidas como “dark kitchens” e dispõe sobre aspectos fiscalizatórios da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, visa fixar a distância mínima entre as “dark kitchens” instaladas no Município de São Paulo.

Considerando que o município tem a prerrogativa de legislar sobre o interesse local, portanto, não há nada de errado com uma lei que fixe a distância mínima entre “dark kitchens”.

Considerando as questões de ordem econômica ou de interferência no livre comércio, é líquido e certo, que deve prevalecer o interesse da comunidade, que é o de se preservar os riscos à saúde, com esse objetivo, o não aglutinamento de diversas cozinhas na mesma área.

Espero contar com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta presente emenda.

Sala das Sessões em 29 de novembro de 2022.

Paulo Frange

Vereador”

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento convida o público interessado a participar das audiências públicas que esta Comissão realizará para discutir as seguintes matérias:

Projetos em 2ª Audiência Pública

1) PL 510/2019 - Autor: Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) - DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM INTUITO DE COMBATER O BULLING INFANTIL E A PEDOFILIA

2) PL 116/2020 - Autor: Ver. ANTONIO DONATO (PT); Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) - ALTERA O ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 13.861, DE 29 DE JUNHO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3) PL 471/2021 - Autor: Ver. SENIVAL MOURA (PT) - Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal no programa curricular das escolas da rede municipal de ensino de Guaianases e dá outras providências.

4) PL 11/2022 - Autor: Ver. ALFREDINHO (PT); Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) - Dispõe sobre o projeto de fraldas descartáveis para pais de baixa renda de São Paulo

5) PL 136/2022 - Autor: Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) - Altera a redação do § 2º do art. 123 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o uso e a ocupação do solo, na redação dada pelo art. 7º da Lei nº 16.886, de 4 de maio de 2018, e dá outras providências.

Projetos em 1ª Audiência Pública

6) PL 360/2019 - Autor: Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO) - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM RUAS, AVENIDAS, TRAVESSAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SE TENHA DE FORMA CONTÍNUA A ATIVIDADE DE PROSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7) PL 98/2021 - Autor: Ver. SONAIRA FERNANDES (REPUBLICANOS) - Dispõe sobre o respeito dos serviços públicos à dignidade, especialmente de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

8) PL 525/2021 - Autor: Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS); Ver. THAMMY MIRANDA (PL) - Dispõe sobre a instituição de Programa Auxílio SP para Famílias Monoparentais com Pessoas com Deficiência no âmbito cidade de São Paulo, e dá outras providências.

9) PL 771/2021 - Autor: Ver. LUANA ALVES (PSOL) - Implementa a obrigatoriedade de capacitação dos professores da rede de ensino pública e privada para atuação na promoção da igualdade racial, e dá outras providências.

10) PL 833/2021 - Autor: Ver. JANAINA LIMA (MDB) - Institui o instrumento da Transação Tributária no âmbito da Administração Pública Municipal

11) PL 875/2021 - Autor: Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO); Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) - Dispõe sobre a criação e implantação do “Programa Jovem Capitalista” e dá outras providências.

12) PL 295/2022 - Autor: Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO); Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO) - Institui o Programa Moeda Verde de incentivo à reciclagem, promoção da educação ambiental e valorização de catadores e cooperativas, e dá outras providências.

13) PL 345/2022 - Autor: Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC) - Confere nova redação ao art. 176 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo.

Data: 30/11/2022

Horário: 10:00 h

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar - e Auditório Virtual

Para assistir: Será permitido o acesso do público até o limite de capacidade do auditório, mediante uso obrigatório de máscara. Os eventos serão transmitidos ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditórios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no Youtube [www.youtube.com/camarasapaulo].

Para participar: Inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/inscricoes ou encaminhe sua manifestação por escrito em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas. Também serão permitidas inscrições para participação do público presente no auditório.

Para maiores informações: finan@saopaulo.sp.leg.br

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Audiência Pública

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher convida o público interessado a participar da audiência pública que esta Comissão realizará acerca do PL 253/2021, que “dispõe sobre a Política Municipal de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua da Cidade de São Paulo”, nos termos do REQCOM SAUDE nº 29/2022, de autoria das Vereadoras Juliana Cardoso (PT) e Luana Alves (PSOL).

Data: 30/11/2022

Horário: 11h30

Local: Salão Nobre João Brasil Vita - 8º andar - e Auditório Virtual

PARA ASSISTIR: Será permitido o acesso do público até o limite de capacidade do auditório, mediante uso obrigatório de máscara. O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditórios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no YouTube [www.youtube.com/camarasapaulo].

PARA PARTICIPAR: Inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/inscricoes. Também serão permitidas inscrições para participação do público presente no auditório.

Para maiores informações: saude@saopaulo.sp.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Audiência Pública

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo convida o público interessado a participar de Audiência Pública Semipresencial da Comissão para discutir a implementação da campanha “Sou biblioteca escolar” no município de São Paulo, conforme Requerimento CCJ 23/2022, de autoria do Ver. Prof. Toninho Vespoli (PSOL), aprovado na reunião ordinária da Comissão em 21/09/2022:

Data: 01/12/2022

Horário: 19h00

Local: Sala Sérgio Vieira de Melo (1º subsolo) e Auditório Virtual

PARA ASSISTIR: Será permitido o acesso do público até o limite de capacidade do auditório, mediante uso obrigatório de máscara. O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditórios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no YouTube [www.youtube.com/camarasapaulo].

PARA PARTICIPAR: Inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/inscricoes. Também serão permitidas inscrições para participação do público presente no auditório.

Para maiores informações: ccj@saopaulo.sp.leg.br